



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 990

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:266 — Aprova os estatutos da Misericórdia de Nossa Senhora da Conceição da vila de Tabuaço.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:267 — Transfere a sede do lugar de notário que actualmente é em S. Pedro de France, concelho de Viseu, para a povoação de Cavernães, do mesmo concelho.

Decreto n.º 20:783 — Dá nova redacção ao artigo 121.º do decreto n.º 17:070 (Código do Registo Predial).

Decreto n.º 20:784 — Determina que a gratificação ao syndicante aos actos do inspector da policia de investigação criminal de Coimbra seja satisfeita pela verba consignada no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico com applicação a despesas de anos económicos findos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:785 — Autoriza a cedência, a título precário, à comissão administrativa da Câmara Municipal de Machico, distrito do Funchal, de uma parcela de terreno pertencente à Fazenda Nacional, destinada à construção de um edificio escolar na freguesia de Agua de Pena.

Portaria n.º 7:268 — Cria um pôsto fiscal na povoação de Fafião, que se denominará pôsto fiscal de Fafião e ficará fazendo parte da secção do Gerez da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 20:786 — Aprova os estatutos da sociedade anónima suíça Zembe Plantagen Aktiengesellschaft, que também usa as denominações Zembe Plantations Société Anonyme e Zembe Plantations, Limited.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:787 — Esclarece várias dúvidas suscitadas na applicação do decreto n.º 20:258, na parte relativa a acumulação de regências de cadeiras teóricas ou de trabalhos práticos por professores de cadeiras anexas das Faculdades de Ciências e Letras, bem como por professores práticos de línguas das Faculdades de Letras.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:266

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar os estatutos da Misericórdia

de Nossa Senhora da Conceição, da Vila de Tabuaço, com as alterações que constam do exemplar que fica fazendo parte integrante dêste diploma.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1932.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 7:267

Atendendo à representação das comissões administrativas das Juntas de Freguesia de Barroiros, Cavernães, Cepões e Côtã, do concelho de Viseu, e a que a povoação de Cavernães tem uma melhor situação para sede de um lugar de notário do que a de S. Pedro de France, e tendo-se em vista as necessidades e comodidades dos povos: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § 2.º do artigo 273.º do Código do Notariado, que a sede do lugar de notário que actualmente é em S. Pedro de France, do concelho de Viseu, seja transferida para a povoação de Cavernães, do mesmo concelho.

Paços do Govêrno da República, 19 de Janeiro de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:783

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 121.º do decreto n.º 17:070, de 4 de Julho de 1929 (Código do Registo Predial):

Artigo 121.º No caso de aposentação ordinária a pensão é igual ao mínimo fixado por lei para a classe a que o funcionário pertencer e no caso de aposentação extraordinária será igual a metade dêsse mínimo, se o funcionário tiver quinze anos de serviço, acrescido de 5 por cento por cada ano de serviço a mais em relação à metade daquele mínimo.